



Câmara Municipal de Niterói

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a autorização da suspensão dos descontos de empréstimos consignados facultativos das folhas dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Nitprev – Autarquia Municipal Niterói previdência.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a suspender os descontos referentes a empréstimos consignados facultativos na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, de caráter efetivo, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, aposentados e pensionistas da Nitprev – Autarquia Municipal Niterói Previdência, em virtude do Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Niterói, declarada por meio do Decreto nº 13.506/2020, e das medidas de isolamento social para enfrentamento e combate à disseminação do COVID-19 (SARS-CoV-2).

§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada pelo Poder Executivo, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Niterói.

§ 2º. Não serão suspensos os descontos de empréstimos consignados na folha de pagamento de funcionários públicos com cargo ou emprego de provimento em comissão, de caráter transitório, na Administração Municipal Direta e Indireta, cujo vínculo funcional se encerrem por força de lei em 31 de dezembro de 2020.

§ 3º. A presente Lei atenderá às diretrizes e condições estabelecidas no Decreto nº 10.605 de 2009.

Art. 2º. As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º poderão ser incluídas ao final do contrato, sendo a inclusão das parcelas suspensas compatível com o número de meses da suspensão, ou diluídas nas parcelas restantes do contrato, respeitada a margem consignável disposta no §7º do art. 8º do Decreto nº 10.605 de 2009.

§ 1º. É vedada a cobrança das parcelas suspensas em virtude do Estado de Emergência em Saúde Pública em uma parcela única.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover negociações com as instituições consignatárias para obtenção de condições facilitadas de pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão disposto na presente Lei.

Art. 3º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da Nitprev que não desejarem aderir a suspensão de que trata a presente Lei, deverão comunicar à instituição financeira, para que o órgão pagador não proceda com a suspensão na folha salarial do solicitante.

Art. 4º. O valor da indenização referente aos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento deverá corresponder, proporcionalmente, ao número de consignações realizadas durante o período de suspensão previsto nesta Lei, observada a forma disposta no Decreto nº 10.605 de 2009, aplicando-se na hipótese dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejem a suspensão disposta nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo comunicará a suspensão determinada nesta Lei às instituições financeiras consignatárias credenciadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto nº 10.506 de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 14 de maio de 2020.

Milton Carlos Lopes – CAL
Presidente em Exercício

Ricardo Evangelista Lírio
1º Vice- Presidente em Exercício

Leandro Portugal
2º Vice- Presidente

Emanuel Rocha
1º Secretário

João Gustavo
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº. 064/2020 APENSADO AOS PROJETOS DE LEI NºS: 070 E 072/2020
AUTORES: CARLOS MACEDO, ANDRIGO DE CARVALHO E BRUNO LESSA**